

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – DF – SINDSAÚDE**, com sede no SCS Qd. 04, Ed. Nordeste, Brasília (DF), Representativo da categoria profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.579.664/0001-57, por sua Presidente infra-assinado, Marli Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº.338.987.821-15.

**CBV - Hospital de Olhos**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.160.688/0001-53, com sede Av. L2 Sul - Qd. 613 Asa Sul, Brasília-DF, por seu Administrador, Fábio Gonçalves do Couto, inscrito no CPF/MF sob o nº. 438.920.431-91.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

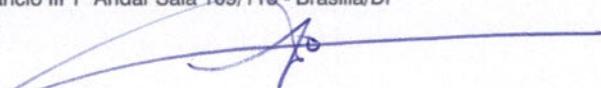
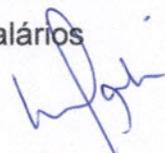
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

No presente Acordo Coletivo de Trabalho é destinado aos profissionais, empregados e técnicos em hospitais e casas de saúde, com abrangência territorial no Distrito Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O CBV concederá a todos seus empregados reajuste salarial de 8% (oito por cento), a partir de 1º de setembro de 2016, incidentes sobre os salários praticados em agosto do mesmo ano.



#### **CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS**

As horas trabalhadas além da carga horária semanal definida no *caput* da Cláusula 21 serão consideradas horas extras e remuneradas com um acréscimo de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

§ 1º - As horas extras laboradas aos domingos e feriados serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

§ 2º - As horas extras serão compensadas com folga ou no abatimento de atrasos preferencialmente no mês de seu exercício ou, em até 90 (noventa) dias, prazo em que na hipótese de não ter havido compensação em folgas ou abatimento de atrasos serão remuneradas com o acréscimo a que refere ao *caput* desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – TRIÊNIO**

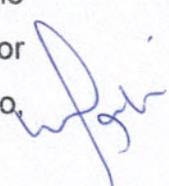
Fica extinto o adicional de 3% (três por cento), correspondente a cada período de 3 (três) anos de trabalho, até o limite de 5 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base, garantidos os direitos adquiridos a todos aqueles contratados até o dia 31/10/2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO**

Será devido adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvado os direitos adquiridos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

É assegurado ao empregado que trabalhe com habitualidade em locais insalubres, a percepção de adicional de insalubridade respectivamente no percentual de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo se classifiquem nos graus, máximo, médio ou mínimo, conforme previsto no Art. 192 da CLT.



§ 1º - Para caracterizar e classificar, em consonância com as normas baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o CBV manterá Laudo Técnico elaborado por perícia médica de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atualizado;

§ 2º - O adicional a que se refere o *caput* desta cláusula, uma vez caracterizado, será devido a partir da data de emissão do laudo médico e calculado sobre o salário mínimo nacional;

§ 3º - Os empregados que deixarem de trabalhar na área prevista no *caput* desta cláusula, deixarão de perceber o referido adicional, independente do tempo durante o qual o tenham percebido.

§ 4º - Os empregados contratados para realização de serviços de limpeza terão direito a receber adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional.

§ 5º - Os empregados que trabalham nos consultórios médicos, terão direito a receber adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALIMENTAÇÃO**

O CBV pagará a título de vale refeição o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º – A empresa concederá o benefício da cesta básica para aqueles colaboradores que recebam o salário base de R\$ 1.286,30 (um mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

§ 2º – Terão direito ao benefício que refere ao parágrafo anterior àqueles colaboradores que trabalharem, no mínimo, 90% (noventa por cento) se sua jornada de trabalho mensal, considerando-se apenas as ausências injustificadas para o cálculo.



§ 3º – Os colaboradores estagiários e jovens aprendizes não terão direito ao reajuste aplicado no caput desta Cláusula, permanecendo assim o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) mensal.

§ 4º – O CBV descontará R\$ 5,00 (cinco reais) sobre o valor total mensal do vale refeição.

### **CLÁUSULA NOVA – VALES TRANSPORTE**

A empresa poderá pagar o vale transporte em folha de pagamento desde que seja especificado no contracheque, observando a Lei 11.311/2006 e jurisprudência artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal não se caracterizando como salário indireto para fins de férias, 13º salário, FGTS, INSS e/ou rescisão de contrato de trabalho.

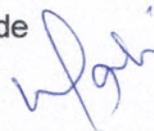
### **CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, o CBV pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE**

Nos termos da Portaria 3.296/1986, do Ministério do Trabalho (MTE), a empresa poderá em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, adotar o sistema de auxílio-creche. A partir da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o CBV se compromete a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo brasileiro vigente, para cada filho nascido durante o seu contrato de trabalho, pelo período de 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade.

§ 1º - Salientamos que as empregadas demitidas ao final da estabilidade prevista em lei, perderão o direito ao auxílio creche a partir da data de rescisão do contrato de trabalho.



§ 2º - Fica acordado entre as partes, que o auxílio-creche em hipótese alguma será considerado salário in-natura e que o mesmo também não sofrerá incidência de encargos sociais (INSS, FGTS e IRRF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO**

O CBV concederá aos empregados, proporcionalmente ao período trabalhado, a antecipação da 1ª parcela do décimo terceiro salário no mês de julho de cada ano.

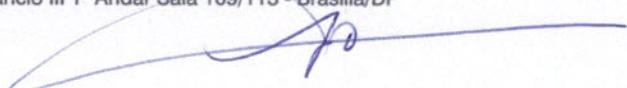
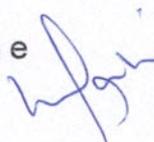
**Parágrafo Único:** A concessão deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias, a pedido do funcionário, no Departamento de Pessoal do CBV.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TRCT**

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SindSaúde ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos do §1º do art. 477 da CLT.

§ 1º - No ato da homologação deverá ser apresentado:

- 1 - Termo de rescisão do contrato de trabalho em 5 (cinco) vias;
- 2 - Aviso prévio ou pedido de demissão;
- 3 - Guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
- 4 - Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
- 5 - Carta de preposto, no caso do representante legal da empresa não comparecer;
- 6 - Atestado de Afastamento de Salários (AAS), dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;



- 7 - Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- 8 - Extrato da conta vinculada ao FGTS;
- 9 - Comprovante do pagamento das verbas rescisórias, mediante depósito em conta bancária do empregado;
- 9.1- O pagamento das verbas rescisórias poderá ser efetuado, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho em espécie ou por meio de cheque visado.
- 10 - Guia da multa rescisória devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão pelo empregador sem justa causa;
- 11 - Carta de apresentação, para o colaborador em caso de demissões sem justa causa;
- 12 - CTPS atualizada;
- 13 - Guia de recolhimento do FGTS;
- 14 - Guia da Contribuição Sindical Laboral;
- 15 - Guia da Contribuição Assistencial Laboral (ou oposição);
- 16 - Chave ou cópia da chave de identificação de conectividade social;
- 17 - Marcar pelo site: [www.sindsaude.org.br](http://www.sindsaude.org.br).

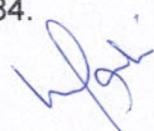
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTA DATA-BASE**

O empregado que tiver o contrato de trabalho rescindido sem justa causa e receber o aviso prévio durante o dia 1º (primeiro) e o dia 31 (trinta e um) de agosto, terá direito à indenização equivalente a sua remuneração.

**Parágrafo Único** - Em razão ao termo final de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho se dá no mês anterior da data-base da categoria a multa pela dispensa neste período conforme dispõe na Lei 7.238/1984.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado aos empregados do CBV dispensados sem justa causa, os seguintes prazos e benefícios de aviso prévio:



- a) No intervalo entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos de exercício: concessão dias de aviso prévio conforme a Lei em vigor e pagamento de abono correspondente de 15 dias de remuneração;
- b) A partir de 15 (quinze) anos de exercício: concessão dias de aviso prévio será conforme a Lei em vigor e pagamento de abono correspondente de 1 (um) mês de remuneração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

**Parágrafo Único** - O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira das empresas, se existir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA A GESTANTE**

A empregada gestante terá garantia assegurada do emprego e salário, desde que comprove o seu estado gravídico mediante atestado médico ou telegrama fonado.

§ 1º - No caso de telegrama, este deverá ser substituído pelo atestado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A empresa concede à empregada mãe de bebês até 06(seis) meses de vida o direito ao aleitamento materno, conforme previsto na legislação, podendo ela optar por umas das formas abaixo:

- 1 – Dois intervalos diários de 30 minutos durante a jornada de trabalho;
- 2 – Iniciar a jornada de trabalho 1 (uma) hora mais tarde ou finalizá-la 01 (uma) hora mais cedo;
- 3 – Estender sua licença maternidade por mais 15 dias.

§ 3º - O comunicado da opção da gestante deverá ser feito por escrito e entregue ao departamento de Gestão de Pessoas no mínimo 30 dias antes de seu retorno ao trabalho. Caso a comunicação não seja feito

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

dentro desse prazo, serão concedidos dois intervalos de 30 minutos diários, sem possibilidade de alteração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Ao empregado (a) vítima de acidente de trabalho, que tenha sido beneficiado com o auxílio acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta da junta médica do INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurado ao empregado que tenha um mínimo de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com o CBV, estabilidade no emprego e garantia de salário nos últimos 06 (seis) meses que antecede o tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

**Parágrafo Único** - O empregado que à época da sua aposentadoria esteja trabalhando no CBV a mais de 10 (dez) anos, fará jus a abono de 1 (um) salário nominal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS**

O CBV se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados os registros de penalidades disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência do presente acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO**

Fica permitida a escala variável de trabalho, com o limite máximo de 12 (doze) horas diárias de trabalho e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser em regime de 12x36, 06x18 ou similares.



§ 1º - Fica assegurado o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, os empregados (as) que laboram esta jornada não farão jus às horas extras.

§ 2º - Os colaboradores que cumprirem a carga horária de 6 x 18, não poderão ter escala de mais de 07 (sete) dias seguidos, ficando assim permitido plantões de 12 (doze) horas, para computar a carga horária. As horas que excederem às 42h (quarenta e duas) horas semanais e que não forem compensadas preferencialmente no mesmo mês, serão consideradas horas extras.

§ 3º - A não diferenciação dos turnos diurno e noturno não implica na supressão ou não pagamento do adicional noturno, que será pago conforme disposto na cláusula 06 deste acordo.

§ 4º - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala variável definida no *caput* deste artigo.

§ 5º - O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 horas desta cláusula fará jus a intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação não considerada como hora trabalhada, facultado ou não a assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma da portaria nº. 3.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho.

§ 6º - Fica autorizada a compensação de horas, devendo as horas que ultrapassar ou que faltarem para completar a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serem compensadas no mesmo mês. Caso não sejam compensadas no mesmo mês, serão acumuladas e compensadas em até 90 (noventa) dias.

§ 7º - Em qualquer hipótese, as horas trabalhadas que ultrapassarem a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas serão remuneradas com o adicional previsto na cláusula 04, desde que não compensada conforme definido no *caput*.





§ 8º -O serviço prestado em feriados legais será remunerado em dobro ou concedido folga compensatória, exceto se prestado na forma de escala variável, conforme definido no *caput* desta cláusula.

§ 9º - Os empregados que exercem atividades externa, não estará sujeito a controle de ponto conforme os termos do artigo 62 I da CLT. Aos empregados que trabalham na área comercial e fazem atividades externas estarão isentos de controle de ponto, desde que apresentem relatórios diários de visitas e/ou eventos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPENSA DO SERVIÇO**

Nos dias de provas de exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, ficando facultado ao CBV exigir a compensação posterior.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de trabalho os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESCALA PREFERENCIAL**

O CBV assegurará prioridade ao empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

§ 1º -Em caso de necessidade de alteração da escala, havendo oposição do empregado em até 3 (três) dias úteis, o empregador se compromete a informar ao SINDSAÚDE e ao empregado, os motivos fatos que justificam a alteração de horário;

§ 2º -Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para negociação entre as partes, e no caso de não haver solução, será permitido à empresa concretizar a troca de escala.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO EMPREGADO**

Os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos ou que tenham 5 (cinco) anos ou mais de exercício na empresa, serão excluídos, mediante requerimento ao dirigente da unidade de saúde, das escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares no período noturno.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA ADOÇÃO**

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 12.873 de 24 de outubro de 2013, nos termos do art. 392 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE E ADOÇÃO**

O CBV concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento ou adoção de filho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA CASAMENTO E FALECIMENTO**

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença de:

- I - 5 (cinco) dias por ocasião de casamento de seu empregado;
- II - 5 (cinco) dias por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – UNIFORME**

O CBV fornecerá gratuitamente uniformes personalizados aos empregados, no intervalo de 1 (um) ano, desde que exigido o seu uso, sendo obrigatória a devolução ou ressarcimento do custo do mesmo em caso de extravio, no ato do desligamento.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO**

O CBV submeterá os atestados médicos e odontológicos de até 15 (quinze) dias de afastamento do empregado, à perícia médica do trabalho própria ou terceirizada.

**Parágrafo Único** - O empregado deverá providenciar a homologação do atestado médico e em seguida encaminhá-lo ao Setor de Gestão de Pessoas do CBV no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO**

Será abonada, pelo período respectivo, a ausência do empregado de um (um) dia por semestre para acompanhar filhos enfermos até 13 (treze) anos, para consulta médica, desde que seja apresentado o atestado de acompanhamento ao CBV.

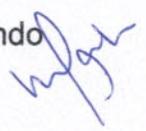
### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS AUSÊNCIAS E IMPONTUALIDADES:**

Serão abonadas 02 (duas) ausências anuais, sendo 01 (uma) por semestre, para que o responsável pelo filho menor compareça a reuniões escolares. O abono será para o período da reunião, manhã ou tarde, e não para o dia inteiro.

§ 1º - o abono está condicionado à entrega do comunicado emitido pela Secretaria da Escola ao CBV com, no mínimo, 48 horas de antecedência da reunião e também à apresentação da Declaração de Comparecimento à reunião.

§ 2º - Serão aceitas justificativas de impossibilidade de comparecimento ao trabalho por meio eletrônico feitos por Whatsapp, SMS e e-mail, desde que, cumulativamente:

§ 3º - Sejam enviados à Chefia imediata do colaborador ou ao Departamento de Gestão de Pessoas consequentemente havendo



resposta do destinatário da mensagem expressando a concordância com a justificativa.

§ 4º - A justificativa aceita não significa o abono da ausência, apenas sendo hábil a não ensejar penalidades. Caso a ausência possua uma justificativa legal, como, por exemplo, atestado médico, o desconto correspondente será realizado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DADOS CADASTRAIS**

É obrigação do empregado manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CBV. Qualquer mudança de endereço e telefones de contato deve ser imediatamente comunicada à empresa. O descumprimento de tal obrigação isenta o empregador de qualquer responsabilidade em caso de não recebimento de documentações enviadas ao endereço do colaborador, bem como do pagamento de eventuais diferenças relacionadas ao valor diário de vale transporte.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TRANSPORTE DE ACIDENTADOS**

Fica o empregador obrigado a transportar o empregado com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

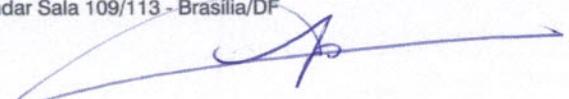
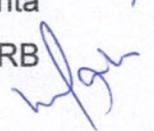
### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS**

O CBV manterá caixa de primeiros socorros no local de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SINDICALIZAÇÃO**

Fica assegurado a todo empregado o direito a sindicalização.

§ 1º -O CBV fará o desconto em folha de pagamento no valor fixo de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de sindicalização a cada mês, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de dezembro de 2016, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600.221-0, agência nº. 215, do Banco de Brasília – BRB (070), mediante autorização expressa do empregado;



§ 2º - O CBV fica obrigado a enviar mensalmente relação dos empregados sindicalizados com o respectivo valor do desconto, no prazo de 20 (vinte) dias da data do desconto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ATIVIDADE SINDICAL**

A requerimento do SINDSAÚDE e mediante prévia autorização do CBV, será concedido local destinado à sindicalização.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO**

O CBV se compromete a liberar auditório e/ou salas para realização de reuniões ou promoção de eventos de interesse do SINDSAÚDE, desde que expressamente requerido e previamente autorizado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – QUADRO DE AVISOS**

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do SINDSAÚDE, para comunicações de interesse da categoria profissional, mediante prévia autorização do CBV.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO**

É assegurada a presença de diretor ou representante do Sindicato no CBV para atividade sindical, mediante prévia autorização do CBV.

#### **CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA – MANDATO CLASSISTA E REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica garantida a estabilidade provisória aos empregados eleitos para o desempenho de mandato classista de Direção Sindical, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

§ 1º - Aos empregados eleitos como Delegados Sindicais, fica assegurada estabilidade provisória desde o registro da candidatura até 3



(três) meses após o término do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;

§ 2º - Será eleito 1 (um) delegado sindical a cada 200 (duzentos) empregados do CBV ou fração de 50 (cinquenta);

§ 3º - O mandato do Delegado Sindical será de 1 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

§ 4º - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, aos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se:

- a) O número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo a escolha ao SINDSAÚDE;
- b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
- c) A elaboração de um calendário pré-estabelecido entre as partes, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

O Departamento de Gestão de Pessoas da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao SINDSAÚDE, quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópias de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria Empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO**

O CBV realizará o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados em favor do SINDSAÚDE, de uma só vez e no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base.



§ 1º - Os valores a que se refere o *caput* desta cláusula, serão repassados ao SindSaúde mediante depósito bancário na Conta Corrente n.º.420.345-3, Agência n.º. 2883-5, do Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias da data do desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

§ 2º - O empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho;

§ 3º - Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o § 2º, por meio de Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e/ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com o presente Acordo ou pelo *site* do Sindicato.

### **CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPORTE DOS COLABORADORES NAS GREVES DOS RODOVIÁRIOS**

Em decorrência de greve dos rodoviários, os empregados e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, (residência-serviço-residência), devendo utilizar-se de transporte alternativo, enquanto perdurar essa situação.

### **CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA QUARTA – MULTA POR ATRASO**

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo CBV em favor do SINDSAÚDE serão repassados a Entidade Sindical no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pagamento dos empregados, acarretando qualquer atraso na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros 1% (um por cento), calculados sobre o montante do desconto.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## **CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADO**

Fica facultada a implantação de Plano de Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados do CBV.

§ 1º - A elaboração do plano de participação a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá obedecer ao rito e às disposições da Lei nº. 10.101/2000;

§ 2º - A comissão a que se refere o Art. 2, inciso I, da Lei nº. 10.101/2000 deve contar obrigatoriamente com a participação de um representante do SINDSAÚDE.

## **CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEXTA – MULTA**

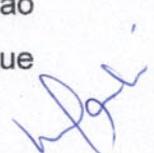
O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento implicará no pagamento de multa de 1 (um) salário mínimo, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor das partes ou do empregado.

## **CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SÉTIMA – ACORDO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser aditado ou rescindido de comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

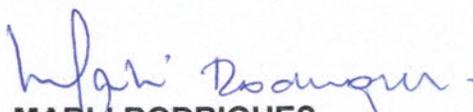
§ 1º - Na hipótese de não ser firmado novo Acordo ao término do período de vigência estabelecido no *caput* da Cláusula 01, este Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado por 1 (um) ano, a exceção das cláusulas de aplicação transitória, mais especificamente as que tratam do reajuste salarial.

§ 2º - Em caso de extinção total do período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o CBV obedecerá às disposições da

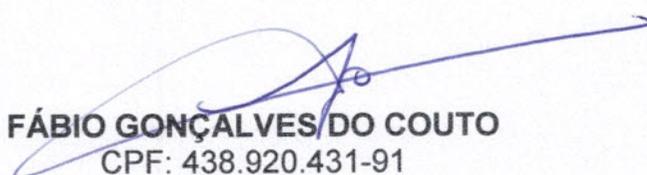


Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional de seus empregados.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2016



**MARLI RODRIGUES**  
CPF: 338.987.821-15  
Diretora - Presidente  
SindSaúde

  
**FÁBIO GONÇALVES DO COUTO**

CPF: 438.920.431-91  
Superintendente  
CBV – Hospital de Olhos